



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 63/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 63/2018, de 16 de agosto de 2018, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO/2018, NO VALOR DE R\$ 208.000,00.

A abertura do crédito especial, através do já citado Projeto de Lei, visa criar nomenclatura orçamentária específica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De forma sucinta, é necessária a criação de estrutura orçamentária específica desta Secretaria para possibilitar a utilização dos recursos disponibilizados através de repasses recebidos do Governo Federal, através do FNDE, para serem utilizados na compra de equipamentos e material permanente direcionados às escolas municipais.

Com este objetivo conto com os Senhores Vereadores para que possamos disponibilizar à nossa comunidade estes recursos.

Atenciosas saudações.

Balneário Pinhal, 16 de agosto de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 16 DE JULHO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO/2018, NO VALOR DE R\$
208.000,00.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 1.423 de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), segundo os valores, finalidades e origens expressos nesta Lei.

Parágrafo único – O crédito especial tem por objetivo de dotar recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que o Município possa custear despesas específicas desta Secretaria, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

I-

06	Secretaria de Educação e Cultura	
0603	Ensino Fundamental	
0603 12	Educação	
0603 12 361	Ensino Fundamental	
0603 12 361 0111	Ensino Fundamental	
0603 12 361 0111 1003	Reequipamento	
0603 12 361 0111 1003 44905200000000	Equip. e Material permanente	
1001	PAR	R\$ 208.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 2º Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

I -

06	Secret. de Educação e Cultura	
0603	Ensino Fundamental	
0603 12	Educação	
0603 12 361	Ensino Fundamental	
0603 12 361 0111	Ensino Fundamental	
0603 12 361 0111 2012	Manut. do Ensino Fundamental	
0603 12 361 0111 2012 31901100000000	Vencimentos e Vantagens	
0031	FUNDEB	R\$ 170.000,00

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do Art. 1º originar-se-ão, de repasses recebidos do Governo Federal, através do FNDE, para serem utilizados na compra de equipamentos e material permanente direcionados às escolas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de agosto de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.